



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0390/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0390/1995 DE 03/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO DIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:27:09

00000012454-06



EMENTA:

OBRIGA TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOCALIZADOS EM VIAS PÚBLICAS COM REDE DE GÁS CANALIZADO, A EXECUTAREM LIGAÇÃO COM ESSA REDE DE GÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

27/12

13/2

21/2

ARQUIVADO EM 02/01/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica

PARECER 2595/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
390/95.

De autoria do nobre vereador Mário Dias, visa a presente propositura obrigar os estabelecimentos comerciais, localizados em vias públicas, com rede de gás canalizado, a executarem ligação com essa rede de gás.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável às fls. 15.

Durante as audiências públicas realizadas, foi proposta a junção deste projeto em outros, de autoria dos nobres vereadores Ana Maria Quadros e José Mentor, para que fossem analisados conjuntamente.

Neste sentido, entendemos que o presente projeto de lei pode, apesar de sua indiscutível boa intenção, pecar pela impressão técnica. Portanto, o nosso parecer vai de encontro a sugestão dada pela Audiência Pública de 22 de maio, de junção deste projeto aos outros, e, na impossibilidade desta, somos contrários ao Projeto de Lei, encaminhando como sugestão a esta Douta Comissão, a elaboração de um substitutivo, menos genérico e que se detenha às normas técnicas com maior precisão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/12/96.

Emílio Meneghini - Presidente (contrário)

Tereza Lajolo - Relatora

Bruno Feder

Aldaiza Sposati

Anna Maria Quadros

Miguel Colasuonno (contrário)

Faria Lima (contrário)

**PARECER 2595/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
390/95.**

De autoria do nobre vereador Mário Dias, visa a presente propositura obrigar os estabelecimentos comerciais, localizados em vias públicas, com rede de gás canalizado, a executarem ligação com essa rede de gás.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável às fls. 15.

Durante as audiências públicas realizadas, foi proposta a junção deste projeto em outros, de autoria dos nobres vereadores Ana Maria Quadros e José Mentor, para que fossem analisados conjuntamente.

Neste sentido, entendemos que o presente projeto de lei pode, apesar de sua indiscutível boa intenção, pecar pela impressão técnica. Portanto, o nosso parecer vai de encontro a sugestão dada pela Audiência Pública de 22 de maio, de junção deste projeto aos outros, e, na impossibilidade desta, somos contrários ao Projeto de Lei, encaminhando como sugestão a esta Douta Comissão, a elaboração de um substitutivo, menos genérico e que se detenha às normas técnicas com maior precisão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/12/96.

Emílio Meneghini - Presidente (contrário)

Tereza Lajolo - Relatora

Bruno Feder

Aldaiza Sposati

Anna Maria Quadros

Miguel Colasuonno (contrário)

Faria Lima (contrário)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 390 de 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 MAI 1995

CONSTITUIÇÃO E NÚCLEO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0390/1995

Obriga todos os estabelecimentos comerciais, localizados em vias públicas com rede de gás canalizado, a executarem ligação com essa rede de gás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artº 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados em vias públicas com rede de gás canalizado, deverão, obrigatoriamente, executar ligação com essa rede de gás.

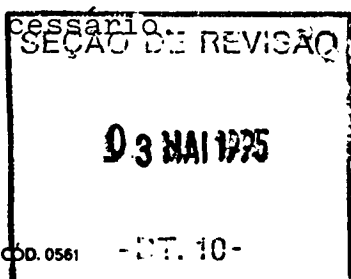
Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais utilizarão somente o gás canalizado para o desenvolvimento de todas as atividades que requeiram este tipo de combustível.

Artº 2º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito a multa correspondente a 5 (cinco) UFGs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Em caso de segunda reincidência, o estabelecimento comercial ficará interditado, até que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento da lei.

Artº 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se ne-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 204 e 100 e informação sob
n.º 05 / 09/05/95 a ()

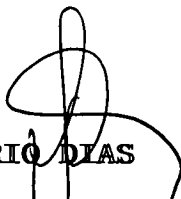


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	390	de 19 95

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1995.


MÁRIO DIAS
Vereador



J U S T I F I C A T I V A

Mensalmente o Corpo de Bombeiros recebe cerca de 200 (duzen-
tas) chamadas por problemas de vazamentos e acidentes com gás na cidade.

Em todo o País, mais de 100 (cem) milhões de pessoas consomem o gás liquefeito de petróleo - GLP. Esse número elevado tem por trás um problema complexo que envolve questões de segurança da população, legis-
lação ultrapassada, falta de fiscalização eficiente e clandestinos que trabalham livremente. Como consequência, o consumidor pode comprar um produto que não é o original e levar uma bomba em potencial para casa. Em torno de 2,5 (dois e meio) milhões de lares paulistanos têm em suas cozinhas e áreas de serviço botijões de gás sempre prontos para detonar, ou produzir escapamentos letais, ao menor descuido, por mau uso ou de-
feitos no próprio equipamento.

Existem em circulação, na Capital, cerca de 10 (dez) milhões de botijões, que não apresentam condições totalmente satisfatórias. Uma pesquisa realizada pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) anali-
zou 300 (trezentas) amostras de botijões. O resultado indicou que 9% de les não passaram pelo teste de ensaio de ruptura. Segundo engenheiros e pesquisadores do IPT é "um número alto". O maior problema detectado foi a corrosão. Apesar de o índice não ser oficial, os pesquisadores acredi-
tam que pelo menos 1% dos botijões em uso estão em estado de corrosão. Os engenheiros avaliam esse índice como muito alto.

O Departamento de Controle e Uso de Imóveis-CONTRU, da Prefei-
tura, com números fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, afirma que em 33% dos acidentes com GLP, o problema está nos botijões. Estima que 40% da frota está sucateada.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do n.º 390

Os acidentes provocados pelo GLP diminuiriam se a Comgás, estatal responsável pela distribuição de gás canalizado em São Paulo, não atendesse uma parcela tão pequena da população. Apenas 244.000 (duzentos e quarenta e quatro mil) domicílios recebem o combustível na Cidade, sem precisar carregar e manusear botijões. Gás canalizado é bem mais seguro que o engarrafado. Com peso menor do que o ar, dispersa-se facilmente. O GLP, ao contrário, acumula-se em um mesmo ambiente. A partir de um certo nível, o simples acender de uma lâmpada pode gerar a explosão.

Uma estatística do Corpo de Bombeiros feita no Estado mostra o grau de periculosidade do gás vendido em botijões. De janeiro de 1994 a março de 1995, houve 6.133 (seis mil, cento e trinta e três) ocorrências registradas com o GLP, contra apenas 4 (quatro) com gás canalizado.

Desta forma, para diminuir, pelo menos em parte, o risco de acidentes com GLP, os estabelecimentos comerciais que vendem alimentos com consumação, ou seja, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, localizados em vias públicas com rede de gás canalizado deverão, obrigatoriamente, fazer uso deste combustível em suas cozinhas.

A Companhia de Gás de São Paulo-Comgás, simplificou seu sistema tarifário, de forma a tornar o custo de gás natural menor, quanto maior for o seu consumo. O gás natural, além de ser menos poluente, está com preços mais competitivos. O GLP só é competitivo em relação ao gás no caso do consumidor doméstico, que compra em pequenas quantidades.

Vale lembrar, que a grande maioria de bares, restaurantes e afins, mantem em estoque grande quantidades de botijões de gás, guardados, em muitos casos, em locais que não atendem as normas de segurança.

Face ao exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 390 de 19 95 09 05 95 (a)

05

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 09/05/95.

FATIMA A. M. MOTTI
Assist. Sec. Leg.

À Com. de Const. e Justiça

101 5195

LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
05 de 1995.

n.º 11 de

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha n.º 06.....

Em 13.02.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
N.º 350
O Funcionário
de 19 95

16 - PAR
16-0069/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 390/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais localizados em vias públicas com rede de gás canalizado a fim de que estes estabelecimentos utilizem-se tão somente deste tipo de gás para o desenvolvimento de suas atividades.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos a frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente... nesses lugares a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público." (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pag. 363).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

13/02/96

17 - RELCOM
17-0063/1996

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/02/96

SECRETARIA ANDRÉS
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/02/96 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Luiz Lejols
16/04/96

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n. 7a 10 1715 96 a) *ulys*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07 do proc.
390 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realiza no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 08 de maio de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo nº 01/96 - C.P.U.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do proc.
- TAQUIGRAFIA - N.º 350 de 1955

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X25	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08.05.96		

cima, no ~~reservatório~~ reservatório superior e fazer uma diferença de leitura entre o que entrou e o que foi consumido por apartamento? É coisa complicada. Com certeza traria o encarecimento brutal das instalações e, por conseguinte, o encarecimento do imóvel. Hoje todas as empresas estão procurando enxugar ao máximo os seus custos e essa, de cara, seria uma grande dificuldade nesse sentido.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa). Não.

Vamos ao item seguinte.

O SR. _____ - PL 390/95, de autoria do ~~Vereador~~ Vereador Mário Dias e quem explicar é o assessor responsável, o engenheiro Irani.

O SR. IRANI - PL 390/95, de autoria do Vereador Mário Dias. O projeto determina que todos os estabelecimentos comerciais deverão estar ligados à rede de gás encanado quando estiver disponível na via. Nesse caso não será permitido a esses ~~estabelecimentos~~ estabelecimentos utilizarem outro tipo de gás combustível.

A proposta fixa como penalidade ao não cumprimento dessa lei a multa de cinco UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência e a interdição no caso de um terceiro ~~descumprimento~~ descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 07 do proc.
N.º 378 de 1975
O funcionário

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X25	5	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08.05.96		

O Executivo terá prazo de 180 dias para regulamentar essa lei.

A justificativa do autor é que em São Paulo a grande maioria dos bares, restaurantes e estabelecimentos afins armazenam grande quantidade de bujões de gás, sem atender às normas de segurança. Cerca de 10% desses

~~estabelecimentos armazenam gás em quantidades superiores às permitidas pela legislação em vigor.~~

~~Essa situação representa um sério risco à segurança da população, pois qualquer vazamento pode causar graves consequências, inclusive incêndios e explosões.~~

~~Portanto, é necessário que o Executivo tome providências para regulamentar o uso e a armazenagem de gás, visando à segurança dos cidadãos.~~

~~Assim, a proposta de lei visa a estabelecer normas rígidas para a armazenagem e o uso de gás, com o objetivo de prevenir acidentes e garantir a segurança pública.~~

~~Conclui-se, portanto, que a justificativa do autor é plenamente válida e fundamentada, e que a proposta de lei merece ser aprovada pelo Conselho Municipal de Legislação.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 10 do proc.
N. 350 de 1955
O funcionário WZ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-26	1	Vera	Com. Pol. Ur. Metrop. e Meio Ambiente	08.5.96	Ver. Emílio Meneghini	

botijões não passam no teste de ruptura e cerca de 1% está corroído, segundo o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.

Já o Corpo de Bombeiros afirma que cerca de 40% dos botijões estão sucateados e que 1/3 dos acidentes com GLP, gás liquefeito de petróleo, o gás dos botijões, deve-se a problemas com os botijões.

O SR. _____ - Para conhecimento do projeto, há alguma observação?

O SR. _____ - Dou pela legalidade.

O SR. _____ - Item seguinte.

O SR; _____ - É o PL 692/95, do Vereador Oswaldo Sanches.

O SR. _____ - PL 692/95, autor é o Vereador Oswaldo Sanches. Resumo do projeto: dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão nos projetos de edifícios residenciais, comerciais ou mistos, de moradias dos zeladores desses edifícios, com uma área mínima de 28m², assim distribuídos: uma sala com 10,50 m, um dormitório com 8 m², uma cozinha com 4,5m, um banheiro com 3 m² e uma área de serviço com 2 m². Ficam excluídos do cumprimento do disposto:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Bruno Feder
Faria Lima
Tereza Cristina de S. Lajolo
Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 22 de maio de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 01/96-C.P.U.M.M.A.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X23	1	LUIZ CARLOS	AUD. PÚBLICA	22.05.96		

A Sabesp hoje já tem um problema muito grande, uma dificuldade de leitura muito grande. 2ª) Isso acarretaria um encarecimento brutal das instalações, ou por parte da Sabesp ou por parte do construtor do prédio e, obviamente, todo este custo acaba sendo repassado para o próprio morador.

Era isso o que eu tinha a comentar.

O SR. _____ - Mais alguém de-
seja falar sobre este projeto? (Pausa) Vamos ao seguinte da pauta:
é o 1390.

Antes, Eu gostaria de dar conhecimento aos presentes que
este projeto anterior, dos hidrômetros, recebeu, da Comissão de
Justiça, um parecer pela ilegalidade.

Vamos então ao próximo.

O SR. _____ - O PL 1090 foi es-
tudado pelo Assessor Irani. Gostaria que ele falasse.

O SR. IRANI _____ - O PL 390/95, de
autoria do Sr. Vereador Mário Dias, determina que todos os estabe-
lecimentos comerciais deverão estar ligados à rede de água encanada

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X23	2	LUIZ CARLOS	AUD. PÚBLICA	22.05.96	IRANI	

quando ela estiver disponível na via. Nesse caso, não será permitido que se utilize outro tipo de gás combustível. A proposta fixa, como penalidade ao não cumprimento da lei, a multa de cinco UFMs, aplicada em dobro, no caso de reincidência, e a interdição, no caso de um terceiro descumprimento. O Executivo terá prazo de 180 dias para regulamentar essa lei. Em sua ~~justificativa~~ justificativa, o autor alega que, em São Paulo, a grande maioria dos bares, ^{restaurantes} e estabelecimentos afins armazena grandes quantidades de butijões de gás, sem atender as normas de segurança. Cerca de 10% desses butijões não passa pelo teste de ruptura e cerca de 1% estão corroídos, segundo o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo. Já o ~~Corpo~~ Corpo de Bombeiros afirma que cerca de 40% dos butijões estão sucateados e que um terço dos acidentes com GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, o gás dos butijões, se deve a problemas com butijões.

O SR. _____ - Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Eu tenho um projeto também, e nós estamos fazendo - eu já havia apresentado -, discutido também com o pessoal que trabalha nesta parte de butijão de gás,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X23	3	IRUIZ CARLOS	AUD. PÚBLICA	22.05.96	IRANI	

com toda a parte de engarrafamento. O projeto se encontra aí nas co-
missões. E também o Sr. Vereador José Mentor apresentou, inclusive, em
relação
não só com Sindicato dos Engarrafadores das Empresas, mas com o ~~Sin-~~
Sindicato dos Trabalhadores. E nós temos aí já um consenso com rela-
ção a esse tema. Assim, acho que seria interessante esperar os ou-
tros projetos chegarem e fazemos, também, um substitutivo único, reu-
nindo o que tem de bom, porque esse projeto que eu apresentei - faz
tempo, logo que entrei aqui, em fevereiro do ano 2 passado - e, tam-
bém, outros Vereadores, o Sr. Vereador Faria Lima e o Sr. Vereador
José Mentor, também trabalhando juntos em um só, fundindo-os em um
só.

É interessante que peguemos esse outro projeto e
~~acoplemos~~ ^{acoplemos} esse aqui, para ver se não tem nada que choque,
senão ficam vários assuntos, cada um pegando um ângulo, e é importan-
te que vejamos todos os ângulos.

O SR. _____ - Todos bem inten-
cionados, vamos tirar o melhor e oferecer o substitutivo, através
da comissão.

Vamos para o seguinte: é o 692.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data em 15 de dezembro, rubricado sob

(n/ha n.º 15, 26, 12, 56) W. L. P.



Câmara Municipal de

Folha nº.	13	do proc.
Nº	390	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

16 - PAR
16-2595/1996

PARECER Nº 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/95.

De autoria do nobre vereador Mário Dias, visa a presente propositura obrigar os estabelecimentos comerciais, localizados em vias públicas, com rede de gás canalizado, a executarem ligação com essa rede de gás.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável às fls. 15.

Durante as audiências públicas realizadas, foi proposta a junção deste projeto a outros, de autoria dos nobres vereadores Ana Maria Quadros e José Mentor, para que fossem analisados conjuntamente.

Neste sentido, entendemos que o presente projeto de lei pode, apesar de sua indiscutível boa intenção, pecar pela imprecisão técnica. Portanto, o nosso parecer vai de encontro a sugestão dada pela Audiência Pública de 22 de maio, de junção deste projeto aos outros, e, na impossibilidade desta, somos contrários ao Projeto de Lei, encaminhando como sugestão a esta Douta Comissão, a elaboração de um substitutivo, menos genérico e que se detenha às normas técnicas com maior precisão.

Sala da Comissão de Política urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente em, 18.12.96.

[assinatura]
- Presidente

[assinatura]
- Relator

[assinatura] (contrário do Relator)

Ana Maria Quadros

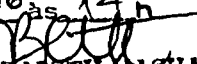
17 - RELCOM
17-3341/1996

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 27 / 12 / 96.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 27/12/96 às 14h


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>15</u> fls.
Arquivo em	<u>02/01/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

